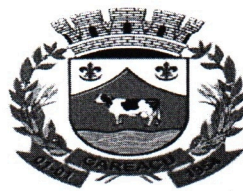




**PREFEITURA DE
CAREAGU**
NOVOS CAMINHOS, NOVAS CONQUISTAS.
ADM 2025-2028



Careagu/MG, 20 de maio de 2025.

Ofício nº 126 /2025

Assunto: resposta (faz)

Serviço: Gabinete do Prefeito

Cumprimentando-o cordialmente, venho por meio deste apresenta a Vossa Excelência, resposta ao ofício nº 39/2025, o que faço nos seguintes termos:

- 1) Informo que os projeto de leis encaminhados foram todos sancionados e serão enviados cópia das Leis a esta Casa para compor o acervo.
- 2) Remeto a esta casa da Leis cópia do termo de cessão referente a Lei 1.573/2019, para prosseguimento da análise do Projeto de Lei nº 14/2025.
- 3) Quanto ao pedido de vista do Projeto, aguardaremos o retorno do mesmo estamos à disposição para dirimir quaisquer dúvidas.
- 4) Quanto a retirada dos PL nºs 18/2025 e 19/2025, informo que estamos regularizando toda a área de Distrito, assim que estiver regularizado enviaremos os projetos novamente.
- 5) Quanto ao Projeto de Lei nº 21/2025, informo que foi sancionado e promulgado e será remetido cópia a esta casa para compor o acervo.
- 6) Em atenção ao apoio ofertado a congada. Cabe esclarecer que a congada em nosso município em um bem inventariado e que é oferecido todo suporte aos congadeiros, atualmente foi adquirido tecidos para confeccionar as vestimentas dos congadeiros, sempre que necessário é disponibilizado ônibus, instrumentos e demais itens. Ressalto ainda que todos os recursos que foram disponibilizados pelo Governo Federal a Secretaria de Cultura, como Lei Aldir Blanc 1 e 2, Lei Paulo Gustavo a congada foi incluída e recebeu os demais recursos. Assim informo que a congada em nosso município é um patrimônio cultural e sempre será apoiada por esta administração.



Gabinete do Prefeito

Av. Saturnino de Faria, 140 - Centro - Careagu - MG - CEP: 37.582-000

Telefone: (35) 3026-4166 e-mail: pcareacu@uol.com.br



**PREFEITURA DE
CAREAGU**

NOVOS CAMINHOS, NOVAS CONQUISTAS.
ADM 2025-2028



- 7) Agradeço as felicitações, isso demonstra que estamos no caminho certo. Continuaremos com o nosso trabalho, com a esperança e entusiasmo em continuar trabalhando em prol do bem-estar do nosso município. Aproveitando o ensejo gostaria de agradecer também toda equipe de Governo que não mediram esforços para que o evento acontecesse.

Sem mais para o momento, aproveitamos o ensejo, para apresentar ao Nobre Presidente, nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Eugênio Ribeiro dos Santos Neto
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.

Mauricio Max Ueslei da Fonseca

Presidente da Câmara Municipal de Careagu

Gabinete do Prefeito

Av. Saturnino de Faria, 140 - Centro - Careagu - MG - CEP: 37.582-000

Telefone: (35) 3026-4166 e-mail: pcareacu@uol.com.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAREAÇU

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 17.935.388/0001-15

LEI Nº 1.573, DE 09 DE SETEMBRO DE 2019.

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a ceder o uso gratuito de um terreno urbano público de propriedade deste Município á Empresa K & C COLETA DESTINAÇÃO DE LIXO HOSPITALAR LTDA – ME e dá outras providências”.

O Prefeito do Município de Careáçu, Estado de Minas Gerais. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo Municipal a ceder o uso gratuito de um terreno urbano público, com as seguintes medidas e confrontações: de frente para a Rua A 40,00 metros; ao lado direito fazendo divisa com a propriedade da Sr. Sebastiana dos Santos Couto 115,00 metros, aos fundos 10,00 metros e ao lado esquerdo confrontando com a Empresa Fundação Careáçu 110,00 metros contendo a área de aproximadamente 3.150,00 (três mil cento e cinquenta metros quadrados), situada na Rua A, Distrito Industrial, deste Município, conforme mapa anexo, por prazo 10 (dez) anos, podendo ser prorrogado, com a finalidade de instalar no local uma empresa de Tratamento de Resíduos Sólidos de Saúde.

Parágrafo Primeiro – O imóvel descrito no art. 1º, caput, desta Lei servirá exclusivamente ao uso comercial pelo concessionário.

Art. 2º A cessão de uso gratuito que se refere o artigo 1º se dará pelo Município de Careáçu/MG, mediante as cláusulas e condições estabelecidas no contrato de cessão.

Art. 3º Resolve-se, a qualquer tempo, esta cessão de uso gratuito de imóvel urbano público, independentemente de notificação, com o descumprimento da cessionária de quaisquer condições estabelecidas no contrato de cessão, retornando o imóvel imediatamente ao Município, com todas suas benfeitorias, sem qualquer indenização seja a que título for.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 09 de setembro de 2019.


Tovar dos Santos Barroso
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAREAÇU

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 17.935.388/0001-15

ANEXO I - TERMO DE CESSÃO DE USO GRATUITO DE BEM IMÓVEL PÚBLICO Nº 269/2019.

TERMO DE CESSÃO DE USO GRATUITO DE BEM IMÓVEL URBANO PÚBLICO, QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO O MUNICÍPIO DE CAREAÇU – MG E DE OUTRO LADO A EMPRESA K&C COLETA E DESTINAÇÃO DE LIXO HOSPITALAR LTDA, PARA CONCESSÃO DE USO GRATUITO DE LOTE DE TERRENO URBANO PÚBLICO PARA INSTALAÇÃO DA EMPRESA SUSTENTÁVEL DE TRATAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS DE SAÚDE.

O **MUNICÍPIO DE CAREAÇU/MG**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Av. Saturnino de Faria, nº 140, bairro centro, em Careaçu/MG, regularmente inscrito no CNPJ/MF sob o n. 17.935.388/0001-15, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal **Tovar dos Santos Barroso**, brasileiro, casado, engenheiro civil, inscrito no CPF/MF sob o n. 326.963.376-91, residente e domiciliado em Careaçu/MG, doravante denominado CEDENTE, de outro lado a Empresa **K & C COLETA DESTINAÇÃO DE LIXO HOSPITALAR LTDA – ME**, inscrita no CNPJ nº 20.644.827/0001-45, com sede na Rua Afonsina Guimarães Cobra, nº 164, sala 1, Bairro Bom Jesus, Pouso Alegre/MG neste ato representado por seu sócio proprietário **Antonio Luiz Carone**, inscrito no CPF sob nº 768.835.748-91 e portador do RG 6451968-5 SSP/SP, residente e domiciliado na Rua Afonsina Guimarães Cobra, 164 Bairro Bom Jesus, Pouso Alegre/MG, doravante denominada CESSIONÁRIA, resolvem celebrar o presente **TERMO DE CESSÃO DE USO GRATUITO DE BEM IMÓVEL URBANO**, sujeitando-se às normas regulamentares e mediante as cláusulas e condições ora pactuadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO O presente termo tem por objeto a cessão de uso gratuito de lote de terreno urbano público para instalação da Empresa de coleta e destinação de resíduos sólidos hospitalares de modo sustentável, obedecendo as legislações pertinentes, com as seguintes medidas e confrontações: de frente para a Rua A 40,00 metros; ao lado direito fazendo divisa com a propriedade da Sr. Sebastiana dos Santos Couto 115,00 metros, aos fundos 10,00 metros e ao lado esquerdo confrontando com a Empresa Fundação Careaçu 110,00 metros contendo a área de aproximadamente 3.150,00 (três mil cento e cinquenta metros quadrados), situada na Rua A, Distrito Industrial, deste Município, conforme mapa anexo, deste Município, cujos limites e confrontações encontram-se insertos no mapa e memorial descritivo em anexo, que passam a fazer parte integrante deste instrumento, independente de sua transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FINALIDADE O bem imóvel especificado na cláusula primeira somente poderá ser utilizado pela cessionária de forma única e exclusiva para instalação da Empresa de coleta e destinação de resíduos sólidos de maneira sustentável, observando as legislações pertinentes em vigor.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA O presente termo é firmado em caráter irrevogável e irretratável, com vigência de 10 (dez) anos, a partir da data de assinatura do presente instrumento, podendo ser prorrogado.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES I - Constituem Obrigações da Cessionária / K&C Coleta e Destinação de Lixo Hospitalar Ltda: a) Implantar na área/imóvel a instalação da fábrica de coleta e destinação de resíduos sólidos



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAREAÇU

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 17.935.388/0001-15

hospitales, sendo no prazo de 2 (dois) anos para iniciar seus investimentos assumidos de efetiva atividade empresarial no município; b) Utilizar o imóvel única e exclusivamente para os fins propostos neste instrumento, não podendo ser alterada a sua finalidade; c) Não transferir ou ceder a terceiros o imóvel durante seu prazo de vigência; d) Realizar as benfeitorias necessárias ao perfeito funcionamento do imóvel, durante a vigência; e) Podendo realizar alterações no imóvel, sem autorização expressa do Cedente; f) Devolver o bem recebido em cessão de uso, ao final da vigência deste instrumento, nas mesmas condições de uso e conservação, ressalvados os desgastes decorrentes do uso natural; g) Ao final do prazo estabelecido no inciso I desta cláusula, todas as benfeitorias porventuras existentes no imóvel serão incorporadas ao patrimônio do Município de Careaçu/MG, sem indenização seja a que título for, h) preservar o meio ambiente; II - Constituem obrigações do Cedente / Município: a) Permitir a utilização do imóvel para instalação da Empresa K&C Coleta e Destinação de Lixo Hospitalares.

CLÁUSULA QUINTA - DAS BENFEITORIAS Todas as benfeitorias necessárias realizadas na área/imóvel objeto do presente instrumento, incorporar-se-ão ao imóvel, ficando a ele pertencente e serão incorporadas ao patrimônio do Município de Careaçu/MG, sem indenização seja a que título for.

CLÁUSULA SEXTA – DA SERVIDÃO

O Cessionário ficará obrigado a deixar o Município a utilizar uma passagem de água pluvial no terreno descrito acima.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS TAXAS, IMPOSTOS E OUTROS ENCARGOS A Cessionária pagará as taxas relativas a água, energia elétrica, impostos e outras taxas que porventura incidam ou venham a incidir sobre o imóvel, correndo as suas expensas as despesas decorrentes de limpeza e conservação do imóvel, enquanto estiver no uso e gozo do mesmo.

CLÁUSULA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES O presente instrumento poderá ser alterado, através de Termos Aditivos, vedada a alteração do objeto.

CLAUSULA NONA - RESOLUÇÃO EXPRESSA Constitui cláusula de resolução expressa, independente de notificação, o descumprimento de quaisquer das obrigações assumidas pela Cessionária neste instrumento, extinguindo a presente cessão de uso, retornando o imóvel imediatamente ao Município, com todas suas benfeitorias, sem qualquer indenização a Cessionária seja a que título for.

CLAUSULA DÉCIMA - RESCISÃO Em caso de rescisão da referida cessão de uso por parte do Município de Careaçu, antes do término do prazo fixado na cláusula terceira deste instrumento, sem que a Empresa **K&C Coleta e Destinação de Lixo Hospitalares ME**, tenha dado causa, terá a cessionária o direito a indenização de todas as benfeitorias realizadas. Sub cláusula nona. Para formalizar o valor devido a indenização a que se refere esta cláusula nona, será composta uma comissão constituída por no mínimo 03 (três) avaliadores indicados por ambas as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO A presente Cessão de uso de imóvel urbano público, extinguir-se-á no prazo final do presente instrumento e nos casos de resolução e rescisão acima previstos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAREAÇU

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 17.935.388/0001-15

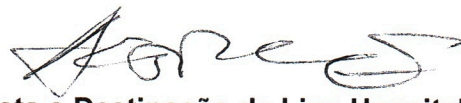
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL Os casos omissos ou excepcionais, não previstos neste termo, deverão ser submetidos, com brevidade e por escrito, à apreciação das partes e serão resolvidos de acordo com as Leis n. 8.666/93 e posteriores alterações e demais normas regulamentares.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO O presente termo deverá ser publicado no mural da Prefeitura Municipal de Careagu, em forma de extrato, conforme disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei n. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO Fica eleito o foro da Comarca de São Gonçalo do Sapucaí – MG, para dirimir quaisquer dúvidas do presente termo de cessão de uso de imóvel público, com a exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja. Para firmeza e como prova de assim ajustados, lavra-se o presente Instrumento de Cessão de Uso de Imóvel Urbano Público em 3 (três) vias de igual teor, que passam a ser assinados por todos, na presença de testemunhas abaixo subscritas.

Careaçu/MG, 01 de outubro de 2019.


MUNICÍPIO DE CAREAÇU
Tovar dos Santos Barroso
Prefeito Municipal
Cedente


K&C Coleta e Destinação de Lixo Hospitalar – ME
Antonio Luiz Carone – Sócio administrador
cessionária

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF: